



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02542/11

Prestação de Contas da Universidade Estadual da Paraíba-UEPB – Exercício financeiro de 2010. Julga-se REGULAR. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC Nº 00500/12

RELATÓRIO

O Processo citado trata da Prestação de Contas da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, relativa **ao exercício financeiro de 2010**, da responsabilidade da Sra. Marlene Alves Sousa Luna.

A Universidade Estadual da Paraíba é uma entidade autárquica estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Estado, criada pela Lei nº 4.977, de 11 de outubro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 12.404, de 18 de março de 1988, modificado pelo Decreto nº 14.830, de 16 de outubro de 1992.

A UEPB, através das atividades de ensino, pesquisa e extensão, tem por objetivos fundamentais:

I – A preservação, difusão e o desenvolvimento das ciências, das letras e das artes em todas as suas formas de expressão, de modo a contribuir para o progresso científico e cultural da Região e do País.

II – A formação profissional;

III – A prestação de serviços à comunidade sob a forma de cursos, consultorias, assistências técnicas e de outras iniciativas, de acordo com a sua natureza.

A Universidade adota a organização multicampi, considerando-se Campus da Universidade cada uma das bases físicas, integradas, onde se desenvolvem as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão e aquelas próprias das suas Escolas Técnicas de 2º grau, sendo as Unidades distribuídas em sete campi.

Com base na documentação contida na Prestação de Contas, a Auditoria desta Corte elaborou Relatório Preliminar de fls. 2555/2572, onde fez, em resumo, as seguintes constatações:

- A Prestação de Contas do exercício foi encaminhada ao Tribunal dentro do prazo legal;
- O Orçamento do Estado foi aprovado pela Lei nº 9.046 de 08.01.2010, a qual estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 5.776.222.000,00, sendo prevista receita orçamentária de R\$ 19.254.849,00 e fixada despesas de R\$ 216.437.715,00, para a UEPB, sendo que o

desequilíbrio orçamentário deve-se à sistemática de transferência de recursos do Tesouro para a entidade, que é feito de forma extra-orçamentária, conforme Portaria nº 163 de 04.05.2001 da STN;

- No decorrer do exercício de 2010 o orçamento foi alterado para R\$ 213.922.748,16, tendo sido executado o montante de R\$ 196.318.535,54;
- A Receita Orçamentária Arrecadada foi 14,25% inferior a de 2009, no qual foi arrecadado R\$ 10.658.492,29;
- As Receitas Correntes, no valor de R\$ 8.117.130,48, representaram 88,81% do total da receita arrecadada, enquanto as de Capital representaram 9,88%;
- As Transferências Correntes corresponderam a 20,61% da receita arrecadada;
- As Despesas Correntes corresponderam a 90,60% do total dos dispêndios, dos quais o grupo Pessoal e Encargos Sociais corresponderam a 78,37%;
- As Despesas de Capital, no montante de R\$ 18.451.552,54 corresponderam a 9,40% da despesa orçamentária;
- Foram mobilizados recursos no montante de R\$ 282.600.677,08, sendo 3,23% provenientes de Receitas Orçamentárias, 81,94% de Receitas Extra-Orçamentárias e 14,82% provenientes de saldo do exercício anterior;
- As Transferências Financeiras Recebidas, no exercício em análise, no valor de R\$ 171.738.051,90, foram inferiores 12,55% em relação ao exercício de 2009 (R\$ 196.377.305,43);
- Das Despesas Orçamentárias, 98,75% corresponderam à Função Educação, 1,25% corresponderam à Função Encargos Especiais. Das despesas Extra-Orçamentárias, 2,43% equivaleram a Restos a Pagar, 23,50% corresponderam a Restos a Pagar não processados, 73,49% a Depósitos Diversas Origens e 0,59% a Transferências financeiras concedidas;
- Verificou-se que, em relação ao exercício anterior, as Despesas Orçamentárias aumentaram 12,70%, as Despesas Extra-Orçamentárias tiveram incremento de 15,93% e o Saldo para o exercício seguinte de diminuiu em 20,25%;
- No exercício foram baixados R\$ 15.184.635,44 em restos a pagar;
- Houve Superávit Financeiro e Superávit Patrimonial;
- Em relação aos aspectos operacionais, o Órgão Técnico destacou em seu Relatório as atividades desenvolvidas pela Instituição, abrangendo as diversas Pró-Reitorias, os vestibulares, o programa de Pós-Graduação, entre outras;
- Entre janeiro e dezembro havia 16 (dezesesseis) convênios em vigor;
- No exercício foram instaurados 8 (oito) Processos Administrativos e 3 (três) Sindicâncias;
- Foram realizados 100 procedimentos licitatórios, sendo: 07 (sete) cartas-convites, 02 (duas) Tomadas de Preço, 15 (quinze) Pregões Presenciais e 76 (setenta e seis) Pregões Eletrônicos, conforme informações enviadas na PCA.

Em Relatório Inicial foi constatada a existência de algumas irregularidades, tendo, em virtude disto, o responsável apresentado

esclarecimentos sobre os quais a Auditoria, após análise, concluiu pela permanência das seguintes impropriedades:

1. Realização de despesas com Restaurante e Hospedagens durante o exercício, respectivamente, nos montantes de R\$ 76.615,28 e R\$ 163.252,99, sem procedimento de licitação;
2. A aquisição de acervo de Cordel com 4.641 títulos por R\$ 50.000,00 sem observância das disposições legais atinentes ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, previsto na Lei nº 8.666/93, inclusive, a justificativa do preço pago, previsto no artigo 26, parágrafo único, inciso III da referida.

Ademais, o Órgão Técnico detectou o cancelamento de Restos a Pagar processados, no montante de R\$ 203.253,24, tendo ressaltado que a responsabilidade pelo cancelamento não deve ser imputada à gestora, já que a prática ocorre automaticamente no SIAF, ao final do exercício, em virtude do Decreto Estadual nº 25.666/04, pelo que o Governador do Estado que deve ser instado a cessar tal prática nociva.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público junto ao TCE-PB que, em parecer da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, opinou pela:

1. Regularidade com Ressalvas da prestação de contas em apreço;
2. Aplicação da multa prevista no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte a Sra. Marlene Alves Sousa Luna, em face da transgressão a norma legal, conforme acima apontado;
3. Recomendação à UEPB, no sentido de conferir estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, do controle e da responsabilidade administrativa, bem como às normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei 8666/93);
4. Recomendação ao Exmo. Governador do Estado, no sentido de adotar as providências necessárias com vista à extinção do debatido cancelamento de restos a pagar.

O Processo foi agendado para esta sessão, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando que o responsável pelas presentes contas gerenciou cerca de duzentos e oitenta milhões de reais, sem restar caracterizada a ocorrência de conduta danosa ao erário ou malversação de recursos públicos.

Considerando que a Auditoria não questionou a efetiva prestação

dos serviços contratados, a saber, despesas com alimentação e hospedagem e aquisição de acervo de cordel, e que estas, ao serem analisadas observando-se o conjunto dos dispêndios do exercício, não possuem o condão de macular as contas *sub judice*, visto que correspondem a 0,1% dos recursos gerenciados pela Autarquia;

Considerando que os fatos apurados pelo Órgão Técnico de Instrução, por possuírem caráter eminentemente formal, ensejam recomendações com fins de adoção de providências administrativas para o aperfeiçoamento da gestão pública, em especial no que concerne às exigências da Lei nº 8.666/93;

Considerando o Relatório supra evidenciado, o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal e o mais que dos autos consta, este Relator vota pela REGULARIDADE das Contas Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, relativa ao exercício financeiro de 2010, da responsabilidade da Sra. Marlene Alves Sousa Luna, sem prejuízo das devidas recomendações no sentido de prevenir a ocorrência das impropriedades verificadas em exercícios futuros e de demonstração das atividades desenvolvidas pela UEPB.

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em:

Julgar **REGULAR** as Contas da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, relativas ao exercício financeiro de 2010, da responsabilidade da Sra. Marlene Alves Sousa Luna, sem prejuízo das devidas recomendações no sentido de prevenir a ocorrência das impropriedades verificadas em exercícios futuros e de demonstrar as atividades desenvolvidas pela UEPB.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO
João Pessoa, 11 de julho de 2012.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Conselheiro- Relator

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO
Procuradora Geral do Ministério Público
junto a este Tribunal em exercício

Em 11 de Julho de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL